



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
ESTADO DO CEARÁ

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE LEIS, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Leis, Justiça e Redação ao Projeto de Lei Nº 019/2023 de 10 de abril de 2023; protocolado nesta Casa com o nº 100/2023, às 07:20 horas no dia 12.04.23, oriundo do Poder Legislativo; que cria áreas de segurança e proteção escolar (ASPE) em torno das escolas da rede pública do município de Cascavel-CE.

Aos 20 dias do mês de abril de 2023, estiveram reunidos os membros da Comissão de Leis, Justiça e Redação, sob a Presidência do Nobre Vereador Francisco Augusto da Silva Filho, para analisar o Projeto de Lei Nº 019/2023, tendo sido designado como Relator o Nobre Vereador Tiago Santos Rocha.

VOTO DE RELATOR

O Relator após analisar o Projeto de Lei Nº 019/2023 do Poder Legislativo, concedeu o Parecer Favorável pelos seguintes motivos:

1. O referido Projeto de Lei tem como finalidade instituir as Áreas de Segurança e Proteção Escolar – ASPE em torno das escolas públicas municipais de Cascavel com o objetivo de assegurar um ambiente com condições adequadas ao processo de ensino-aprendizagem, prevenindo a violência e dando tranquilidade ao ambiente escolar;
2. A proposta visa assegurar condições adequadas ao processo de ensino-aprendizagem das escolas públicas municipais de Cascavel/CE através de medidas e ações públicas que providenciem os serviços necessários à conservação, segurança e a revitalização de todas as vias de acesso às escolas, buscando prevenir a violência, facilitar o acesso, e principalmente, dar a tranquilidade necessária ao ambiente escolar;
3. O projeto propõe a adoção de medidas que atinjam não só as unidades escolares como o entorno delas, considerando como metragem um raio de 200 (duzentos) metros a partir do centro dos portões de entrada e saída das escolas, na chamada área de segurança escolar, que deverá ser identificada com placas.

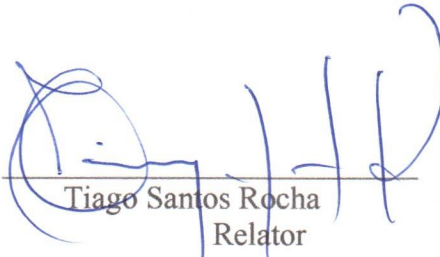


PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
ESTADO DO CEARÁ

4. No caso em tela, a proposta, originária do Poder Legislativo, atende ao requisito de “interesse local”, de modo a legitimar a atuação da Casa Legislativa Municipal no exercício de sua competência legislativa. Além disso, a legislação possui relevância social, com escopo protetivo dos direitos das crianças e dos adolescentes.
5. O objeto do projeto sobressai a interesses privados ou de categorias restritas, mostrando-se relevante do ponto de vista público, social, político e econômico.
6. Para além de todos estes argumentos, a proteção aos direitos das crianças e adolescentes se qualifica como direito fundamental de segunda geração, impondo, por isso, o dever de prestação positiva ao Estado, consubstanciado na implantação de políticas efetivas pelos entes federados de modo a resguardar, com absoluta prioridade, o bem-estar dos infantes.
7. Diante dos argumentos apresentados, conclui-se, que a propositura em comento, sob o ponto de vista formal subjetivo, encontra-se em conformidade com o ordenamento jurídico pátrio.
8. Tendo como base o art. 12, incisos I e II da Lei Orgânica Municipal e artigos 36, inciso I, alínea “a” e art. 52, § 2º, inciso I, alínea “a” ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel e inexistindo qualquer afronta a Constituição Federal, considero o presente projeto legal e constitucional.
9. **Voto pela constitucionalidade do Projeto de Lei Nº 019/2023.**
É o parecer.

Sala das Comissões Câmara Municipal de Cascavel, aos 20 dias do mês de abril de 2023.


Francisco Augusto da Silva Filho
Presidente


Tiago Santos Rocha
Relator


José Freitas dos Santos
Membro



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
ESTADO DO CEARÁ

PARECER DA COMISSÃO DE LEIS, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Leis, Justiça e Redação em Sessão de 20 de abril de 2023, optou por acatar o Parecer do Relator, consequentemente, vota pela constitucionalidade do Projeto de Lei do Poder Legislativo nº 019/2023 de 10 de abril de 2023.

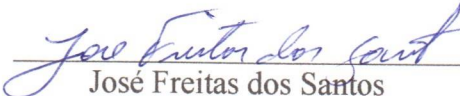
Sala das Comissões da Câmara Municipal de Cascavel, aos 20 dias do mês de abril de 2023.



Francisco Augusto da Silva Filho
Presidente



Tiago Santos Rocha
Relator



José Freitas dos Santos
Membro